

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 28/CLPQ/AT/2025

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA PLATAFORMA DE ANTÍVIRUS
TREND MICRO

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1. ^a - CONTEÚDO FUNCIONAL DO OBJETO DO CONCURSO	3
CLÁUSULA 2. ^a - REQUISITOS DOS RECURSOS A INTEGRAR A EQUIPA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 3. ^a - PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 4. ^a - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 5. ^a - SIGILO	4
CLÁUSULA 6. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	7
CLÁUSULA 7. ^a - PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	7
CLÁUSULA 8. ^a - PRODUÇÃO DE EFEITOS.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 9. ^a - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 10. ^a - GESTOR DO CONTRATO.....	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 11. ^a - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS.....	7
CLÁUSULA 12. ^a - RESPONSABILIDADE.....	8
CLÁUSULA 13. ^a - DEVER DE BOA EXECUÇÃO	8
CLÁUSULA 14. ^a - SUBSTITUIÇÃO DA EQUIPA	8
CLÁUSULA 15. ^a - EXECUÇÃO DO SERVIÇO	9
CLÁUSULA 16. ^a - PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS, SEGURANÇA, HIGIENE, SAÚDE NO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL	9
SECÇÃO III - OBRIGAÇÕES DO ESTADO PORTUGUÊS, ATRAVÉS DA AT	10
CLÁUSULA 17. ^a - PREÇO CONTRATUAL E FORMAS DE PAGAMENTO	10
CLÁUSULA 18. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CLÁUSULA 19. ^a - DEDUÇÕES NOS PAGAMENTOS.....	11
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
CLÁUSULA 20. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS	11
CLÁUSULA 21. ^a - FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 22. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	12
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
CLÁUSULA 23. ^a - FORO COMPETENTE	13
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
CLÁUSULA 24. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 25. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 26. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a- Conteúdo funcional do objeto do concurso

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de concurso limitado por prévia qualificação com a referência n.º 28/CLPQ/AT/2025, com vista à aquisição de serviços de administração da plataforma do software de antivírus do fabricante Trend Micro, que incluam as seguintes atividades:
 - Operação da consola central de administração do software de antivírus;
 - Manutenção da plataforma com base nas melhores práticas do fabricante;
 - Atualização das assinaturas de antivírus e das novas versões de software;
 - Elaboração e evolução de políticas e procedimentos com vista a implementação das melhores práticas de administração e exploração da plataforma;
 - Monitorização e resolução de problemas relacionados com o funcionamento geral da plataforma;
 - Produção de relatórios diversos relacionados com a administração do antivírus;
2. Os serviços pretendidos deverão ser prestados nos dias úteis entre as 9h00 e as 18h00.
3. Para assegurar a disponibilidade dos sistemas vinte e quatro horas nos sete dias da semana, o serviço a contratar deverá garantir que os trabalhos que impliquem paragem dos sistemas serão executados fora do período indicado no ponto anterior e, simultaneamente, dar suporte técnico, sempre que a AT o entenda necessário para assegurar a referida disponibilidade.
4. Os serviços devem executados por uma equipa constituída, por dois (dois) recursos.
5. O número de horas previsto para a presente execução contratual é, no máximo, 10.800 (dez mil e oitocentas) horas, estimando-se que sejam executadas 3.600 horas em 2025, 3.600 em 2026 e 3.600 em 2027.
6. O contrato a celebrar consiste num contrato de âmbito fechado ou turn-key, em que se prevê a aquisição de serviços mediante o pagamento de um preço global pela totalidade dos serviços a contratar.

Cláusula 2.^a - Requisitos dos recursos a integrar a equipa técnica para realização dos serviços

1. A equipa técnica a afetar à prestação dos serviços objeto do presente contrato deve ser constituída pelos recursos e respetivos perfis, conforme se descreve:

Perfil	Número de Recursos
Administrador sénior na plataforma de administração do software de antivírus do fabricante Trend Micro	1
Administrador junior na plataforma de administração do software de antivírus do fabricante Trend Micro	1

2. A equipa, constituída por 2 recursos (1 administrador sénior e 1 administrador júnior) deverá, no seu conjunto, satisfazer os requisitos referidos do quadro B. Capacidade técnica dos recursos infra:

B. Capacidade técnica dos recursos:
B1. Habilitações literárias ao nível mínimo de licenciatura em informática ou similar para o perfil de administrador sénior
B2. Habilitações literárias ao nível mínimo de 12º ano de escolaridade para o perfil de administrador júnior
B3. Pelo menos um dos recursos da equipa técnica deverá ter certificação nas tecnologias do fabricante Trend Micro.
B4. Experiência (mínima de 4 anos) dos recursos nas funções de administrador senior na plataforma de administração do software de antivírus do fabricante Trend Micro em organizações com mais de 10.000 utilizadores
B5. Experiência (mínima de 1 ano) dos recursos nas funções de administrador júnior na plataforma de administração do software de antivírus do fabricante Trend Micro em organizações com mais de 10.000 utilizadores

Cláusula 3.^a - Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 311.040€ (trezentos e onze mil e quarenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O limite máximo do preço/hora, sem IVA, é de € 28,80 (vinte e oito euros e oitenta centimos).

Cláusula 4.^a - Local de prestação dos serviços

O local da prestação dos serviços será no Edifício Satélite, na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, em Lisboa.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Disposições Gerais

Cláusula 5.^a - Sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª - Proteção de Dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:

- a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 7.^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.^a - Prazo de vigência da prestação do serviço

A produção de efeitos do contrato tem início no primeiro dia útil seguinte à aposição da última assinatura eletrónica, dos Outorgantes, até 31 de dezembro de 2027, ou até ao consumo total das horas, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 9.^a - Aceitação dos Serviços

Os serviços prestados consideram-se apenas terminados após a sua aceitação sem reservas e por escrito pela entidade adjudicante.

Cláusula 10.^a - Gestor do contrato

1. O contrato será gerido pelo chefe de equipa multidisciplinar de 1.º nível da Área de Segurança Informática, para os termos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à Entidade Adjudicante, a nomeação do gestor operacional de contrato, responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contatos telefónicos de e-mail de contato direto.

Secção II - Obrigações do prestador dos serviços

Cláusula 11.^a - Obrigação principal do prestador dos serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário como obrigações principais a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e a obrigação de garantia do resultado.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário deverá assegurar a garantia dos serviços prestados pelo período mínimo de 2 anos, a contar da data de aceitação

Cláusula 12.^a - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

Cláusula 13.^a - Dever de boa execução

Os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a - Substituição da equipa

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada à entidade adjudicante e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
2. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - a) O adjudicatário deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pela entidade adjudicante;
 - b) O adjudicatário deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a entidade adjudicante exigir a sua substituição por um elemento constante da proposta ou de perfil equivalente ou superior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Cláusula 15.^a - Execução do serviço

1. Os serviços a prestar pelo adjudicatário no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos e os níveis exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela AT.
2. Os serviços serão desenvolvidos pela equipa técnica do adjudicatário, sob a responsabilidade da Subdireção-geral de Sistemas de Informação, em concreto pela Área de Segurança Informática.
3. O adjudicatário deverá seguir as regras e normas vigentes na AT no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo as mesmas ser-lhe facultadas no início dos trabalhos.
4. O adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na AT.

Clausula 16.^a - Procedimentos ambientais, segurança, higiene, saúde no trabalho e responsabilidade social

1. O Adjudicatário obriga-se, no decurso da prestação do serviço objeto do presente procedimento, a garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e boas práticas em matéria de Ambiente e de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e responsabilidade social, nomeadamente:
 - a) Não utilizar e não apoiar em nenhuma circunstância a utilização de mão-de-obra infantil (menores de 16 anos), e caso seja detetada uma situação de trabalho infantil na empresa, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação até atingir a maioridade;
 - b) Garantir a compatibilidade entre a atividade laboral a atividade escolar da mão-de-obra juvenil (menores com idade compreendida entre os 16 e 18 anos);
 - c) Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação em vigor;
 - d) Respeitar o direito dos trabalhadores à liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
 - e) Não utilizar práticas abusivas ou que determinem perda da remuneração;
 - f) Não praticar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);
 - g) Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja excecional, remunerado e não ultrapasse, por trabalhador, as 12 horas semanais;
 - h) Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;
 - i) Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos para o salário mínimo nacional;

- j) Comunicar à AT qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou de responsabilidade social;
 - k) Deixar a zona de trabalho nas melhores condições de arrumação e limpeza;
 - l) Contatar o seu interlocutor na AT em caso de dúvida.
2. No caso de haver alterações aos normativos referidos no período de vigência do contrato, o Adjudicatário deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.
3. O cumprimento das obrigações acima descritas e, bem assim, de outras obrigações resultantes da legislação nacional não importa quaisquer encargos para a AT.

Secção III - Obrigações do Estado Português, através da AT

Cláusula 17.^a - Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças do procedimento, a AT deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aa entidade adjudicante, incluindo eventuais despesas de licenciamento, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do adjudicatário.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago, em prestações mensais de acordo com o número de horas efetivamente realizado.

Cláusula 18.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o período a pagamento bem como o número do compromisso.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos serviços, e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação final uma vez registado o respetivo auto de aceitação.

4. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere aos prestadores de serviços o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 19.^a - Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste contrato;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do CCP, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 21.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a - Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
 - a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
 - d) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - e) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;

- f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
 - g) Prestação de falsas declarações;
 - h) Estado de falência ou insolvência;
 - i) Cessação da atividade;
 - j) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

CAPITULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 24.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Os recursos a integrar a equipa técnica para a realização dos serviços não poderão ser subcontratados a outras empresas.
2. A cessão da respetiva posição contratual depende de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente procedimento pré-contratual, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.